**CONTRATO Nº 037/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA J.C. CAMPIGLIO – TRANSPORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 013/2019**

**PROCESSO N° 020/2019**

Aos 29 dias do mês de julho de 2019, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA J.C. CAMPIGLIO – TRANSPORTE**, CNPJ sob nº 18.296.717/0001-98, com sede na Rua Carmo Argento nº 20 – Bairro Guariroba – CEP 15.900-000 – Taquaritinga – SP – Fone (0XX16) 99776-2517 – E-mail: micalicontabi@terra.com.br, representada pelo **SENHOR JOSÉ CARLOS CAMPIGLIO,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RGº 21.809.422-X, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 088.233.078-05, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 013/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de Empresa Especializadapara a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas da Cidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 013/2019 e seus anexos; b) Proposta de 15 de maio de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 013/2019.

**1.3 –** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4 –** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

**2.2 –** O prazo de execução dos serviços é de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

**2.3 –** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Municipal de Educação no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

**2.4 –** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5 –** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6 –** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**3.1 –** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

**3.2 –** Ordenar a imediata retirada, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**3.3 –** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**3.4 –** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**3.5 –** Executar mensalmente o aceite dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor do presente contrato é de R$ 1,81628, por quilômetro rodado, totalizando o valor estimado de R$ 69.018,64 (sessenta e nove mil e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 117;**

**FICHA 123;**

**FICHA 126;**

**FICHA 130.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pela Diretoria Municipal de Educação, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, obriga-se a:

**5.1 –** Cumprir rigorosamente os horários e percursos pactuados.

**5.2 –** Não fumar no interior dos veículos, não dirigir embriagado, ou mesmo apresentando sinais de ingestão de bebida alcoólica.

**5.3 –** Manter a velocidade de acordo com as leis de trânsito, observando as condições das estradas.

**5.4 –** É vedado o transporte de passageiros estranhos ao transporte escolar.

**5.5 –** Tratar os estudantes com educação e zelo, sendo terminantemente proibido, o relacionamento do condutor com os mesmos, a não ser em circunstâncias estritamente profissionais.

**5.6 –** Apresentar sempre que solicitado o laudo de inspeção do veículo, expedido pelo DETRAN, ou outra instituição determinada pela Diretoria Municipal de Educação.

**5.7 –** Comunicar aos pais ou responsáveis pelos estudantes e também a Diretoria Municipal de Educação, qualquer problema relacionado com os estudantes, ou algum ato de indisciplina por eles cometida.

**5.8 –** Permitir e facilitar a fiscalização dos veículos e documentação, devendo quando solicitado prestar informes e esclarecimento verbais ou por escrito ao **CONTRATANTE**.

**5.9 –** Desempenhar os serviços com zelo e proficiência, cuidando para que o transporte se efetue sem riscos para os estudantes, mantendo o veículo em adequadas condições de funcionamento, evitando a interrupção dos serviços.

**5.10 –** Executar os consertos e reparos que se fizerem necessários, nos veículos, ou substituí-los por outros em boas condições, com o devido comunicado a Diretoria Municipal de Educação.

**5.11 –** Todos os veículos deverão conter nas laterais e traseiras, à meia altura, uma faixa horizontal, de cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, pintada com letras o dístico ESCOLAR.

**5.12 –** Os condutores deverão estar devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente, pertinente ao Transporte Escolar e ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade (Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E).

**5.13 –** Os laudos de vistoria terão que ser renovados a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer momento se o **CONTRATANTE** julgar necessário, sempre as expensas da **CONTRATADA**.

**5.14 –** Os condutores deverão trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela **CONTRATADA** e comunicado a Diretoria Municipal de Educação.

**5.15 –** Todos os condutores deverão portar crachá de identificação com os seguintes dados do condutor: Nome e sobrenome, número e categoria da CNH, e telefone de contato da **CONTRATADA**.

**5.16 –** O serviço de transporte escolar objeto do presente certame licitatório deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino do Estado;

**5.17 –** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da **CONTRATADA** ou de terceiros com o Município de Reginópolis;

**5.18 –** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ao Município de Reginópolis, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro;

**5.19 –** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

**5.20 –** A **CONTRATADA** poderá sugerir ao Município de Reginópolis modificações no itinerário da linha ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, e desde que não implique em aumento da quilometragem fixada por este Município, sendo que neste caso:

**a)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os estudos relativos a especificação do serviço à Diretoria Municipal de Educação para análise;

**b)** Durante a análise referida no item “a”, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pelo Município de Reginópolis;

**c)** As alterações serão realizadas após autorização expressa do Município de Reginópolis, mediante expedição da Ordem de Serviço e deverão ser consideradas nas medições e nos cálculos para fins de pagamento.

**5.21 –** Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os já previstos, o Município de Reginópolis notificará a **CONTRATADA** para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual;

**5.22 –** Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

**5.23 –** A **CONTRATADA** deverá submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

**5.24 –** Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes;

**5.25 –** Os condutores dos veículos deverão ter Carteira de Habilitação na categoria “D” e não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145);

**5.26 –** Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Município de Reginópolis, mediante expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Municipal de Educação ou outro ente por ela determinado;

**5.27 –** A quilometragem mensal inicial será computada de acordo com a quantidade constante no Anexo I, sendo que eventuais alterações decorrentes da necessidade deste Município, como inclusão/exclusão de novos alunos na rede de ensino e alteração da rota para fins de otimização, serão devidamente documentadas mediante a expedição de Ordem de Serviço, as quais poderão implicar em alteração na quantidade prevista no Anexo I deste edital.

**5.28 –** Em cada rota constante no Anexo I a **CONTRATADA** terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados;

**5.29 –** Os veículos utilizados no transporte deverão ser submetidos à inspeção semestral, realizada junto a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136, inc. II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro), bem como deverão apresentar Laudo de Inspeção Veicular, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular;

**5.30 –** Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados e desde que previamente autorizada pelo Município;

**5.31 –** O percurso deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;

**5.32 –** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

**5.33 –** O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;

**5.34 –** A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

**5.35 –** Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira;

**5.36 –** É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo a que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares e da Diretoria Municipal de Educação;

**5.37 –** A fiscalização e o controle do cumprimento do contrato serão realizados pelo Município de Reginópolis sendo como objetivos principais: a segurança e a confiabilidade do transporte prestado pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as disposições regulamentares e do contrato;

**5.38 –** O Município de Reginópolis poderá recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA**, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada;

**5.39 –** A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro permanente um responsável para a gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

**5.40 –** A Diretoria Municipal de Educação e a Diretoria Regional de Ensino Estadual serão os responsáveis pela expedição de autorização de inclusão e/ou exclusão de aluno e posterior comunicação à **CONTRATADA**, através de Ordem de Serviço de Operação.

**5.41 –** Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**5.42 –** Cumprir as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar.

**5.43 –** Cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

**5.44 –** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**5.45 –** Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n° 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.

**5.46 –** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**5.47 –** Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

**5.48 –** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

**5.49 –** O transporte de alunos será feito percorrendo estradas e/ou asfaltos, cujo percurso diário é de 92 km. correspondendo a 02 corridas diárias de ida e volta, passando pelas localidades constantes na Linha nº 14, atendendo aos horários estabelecidos pelas escolas, conforme os períodos de entrada e saída.

**5.49.1 –** O transporte de alunos será feito percorrendo estradas e/ou asfaltos, cujo percurso diário é de 98 km. correspondendo a 02 corridas diárias de ida e volta, passando pelas localidades constantes na Linha nº 15, atendendo aos horários estabelecidos pelas escolas, conforme os períodos de entrada e saída.

**5.50 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Assessor de Gabinete e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Assessor de Gabinete.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica nomeado como gestor do contrato, o **SENHOR LEANDRO APARECIDO DE SOUZA**, Chefe de Gabinete e CPF nº. 174.082.828-31.

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA J.C. CAMPIGLIO – TRANSPORTE**

**JOSÉ CARLOS CAMPIGLIO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **RENILDA MONITOR****VELOSO DIAS DE OLIVEIRA****RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP****CPF Nº 248.408.008-55** | **LEANDRO APARECIDO DE SOUZA****RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP****CPF Nº 174.082.828-31** |

**GESTOR DO CONTRATO**

|  |
| --- |
| **LEANDRO APARECIDO DE SOUZA****CHEFE DE GABINETE****CPF Nº 174.082.828-31** |

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA J.C. CAMPIGLIO – TRANSPORTE**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 037/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializadapara a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas da Cidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**REGINÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Aparecido de Souza

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 174.082.828-31 RG: 28.319.021-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/05/1977

Endereço residencial completo: Rua 15 de Agosto nº 735 – Bairro Conjunto Habitacional José de Júlio – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: leandro.souza@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandro.souzaaes@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49 RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaasverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Carlos Campiglio

Cargo: Empresário

CPF: 088.233.078-05 RG: 21.809.422-X SSP/SP

Data de Nascimento: 25/01/1968

Endereço residencial completo: Rua Carmo Argento nº 20 – Bairro Guariroba – CEP 15.900-000 – Taquaritinga - SP.

E-mail institucional: micalicontabi@terra.com.br

E-mail pessoal: micalicontabi@terra.com.br

Telefone: (0XX16) 99776-2517

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA J.C. CAMPIGLIO – TRANSPORTE**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 037/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializadapara a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas da Cidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Carolina Araújo de Sousa Veríssimo |
| Cargo | Prefeita Municipal |
| RG nº | 7.777.383-4 SSP/SP |
| CPF nº | 826.740.438-49 |
| Endereço (\*) | Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP. |
| Telefone | (0XX14) 3589-9200 |
| E-mail Institucional | prefeita@reginopolis.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | carolinaasverissimo@yahoo.com.br |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Walter Luiz de Oliveira |
| Cargo | Assessor Jurídico |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP. |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3589-9200 |
| E-mail Institucional | juridico@reginopolis.sp.gov.br |

**REGINÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2019.**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |